

**DECRETO MUNICIPAL n. 0031/2020, DE 03 DE JUNHO DE 2020.**

**EMENTA:** Dispõe sobre o retorno da Feira Livre em todo território municipal de Ipubi apenas para os feirantes residentes nesta municipalidade e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUBI, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** as previsões contidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o previsto no Decreto Federal nº 10.282/2020, que apenas recomenda as medidas de distanciamento social;

**CONSIDERANDO** a decisão liminar proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, pelo Supremo Tribunal Federal que reafirma a competência concorrente entre União, Estados e Municípios para legislar sobre a matéria;

**CONSIDERANDO** a imediata necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com amparo constitucional;

**CONSIDERANDO** que incube ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de atos de gestão mérito fundamentados;

**CONSIDERANDO** que as regras relacionadas a esta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado o retorno da Feira Livre em todo território do município de Ipubi, para toda e qualquer atividade.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59

GABINETE DO PREFEITO



**Paragrafo único:** A regra que trata o caput deste artigo abrangerá, exclusivamente, somente os feirantes residentes e domiciliados no município de Ipubi, sendo que estes deverão respeitar as seguintes regras:

- I- O espaço mínimo entre uma banca de feira e outra deverá ser de no mínimo 8 (oito) metros de distância;
- II- Fica proibido a armação de banca de feira uma em frente a outra, sendo assim, todas as bancas deverão utilizar apenas um lado da rua, conforme orientação do fiscal municipal, de modo que o outro lado fique disponível para a circulação de pessoas;
- III- Cada banca de feira deverá disponibilizar álcool em gel para a higienização, e os feirantes também deverão estar equipados com máscaras.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do prefeito, Ipubi-PE, 03 de junho de 2020.

**FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA**  
**PREFEITO**